



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI Nº 2667/2022**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EFETIVOS - REGÊNCIA PROVISÓRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica regulamentada a regência provisória, a ser utilizada na ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos por meio de aulas extras à sua carga horária, conforme a conveniência e as necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A regência provisória tem por finalidade suprir carência nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, mediante autorização, destinada a professores efetivos, indicados pelo critério da melhor conveniência ao serviço.

**Art.3º** A regência provisória só será concedida após autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput deste artigo será concedida por prazo indeterminado, perdurando enquanto persistir a necessidade e podendo ser cancelada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** De acordo com a efetiva necessidade da escola, o professor poderá ter regência provisória para atuar na Educação Básica para atender aos interesses pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e tendo sua gratificação fracionada por hora/aula.

**§1º.** O valor da hora/aula será determinada pelo piso inicial da categoria específica na qual o professor irá efetivamente atuar, conforme estatuto e plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Cordeiro, dividido pela carga horária total trabalhada, estabelecida e autorizada Secretaria Municipal de Educação.



§2º. A regência provisória não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores.

§3º. Para o efeito de contagem de vínculos, serão observados todos os vínculos do professor com a Administração Pública em quaisquer níveis, seja Municipal, Estadual ou Federal.

§4º. Os quantitativos estabelecidos no §1º deste artigo, bem como seus respectivos limites, referem-se à jornada semanal de trabalho.

**Art.5º** O professor optante receberá a regência provisória equivalente às horas/aulas efetivamente trabalhadas que constarem de sua frequência, observando como limite máximo o montante autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.6º** O diretor da unidades escolar é o responsável pela estrita observância dos termos da autorização à prestação da regência provisória, cabendo-lhe igualmente a atestação da frequência mensal dos professores optantes e seu encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A prática de atos em desacordo com o estabelecido na presente Lei implicará na apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

**Art.7º** É vedado o pagamento regência provisória sem estrita observância das condições de autorização e intrusão prevista nesta Lei.

§1º. Aplicam-se aos cargos do quadro efetivo de supervisores escolares e orientadores os mesmos benefícios e direitos constantes desta Lei.

§2º. Somente fará jus ao recebimento da regência provisória, devido ao seu caráter extraordinário e excepcional, o professor que cumprir a carga horária efetivamente trabalhada, não percebendo a respectiva remuneração em caso de afastamento de qualquer natureza.

**Art.8º** Para fins de cumprimento das normas e diretrizes desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares que se fizerem necessários.

**Art.9º** Fica revogada a Lei nº 1819/2013.

**Art.10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**